



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/2015

Concede aposentadoria voluntária à  
servidora Silvia Emília Lauria Gonçalves.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 09/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 357/2014 e o que consta no Processo TRT nº MA-922/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SILVIA EMÍLIA LAURIA GONÇALVES, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 16% (dezesesse por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, conforme levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-03, de Secretário Especializado e 8/10 (oito décimos) de função comissionada, FC-04, de Assistente-Chefe; e a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário e o art. 18 da Lei nº 11.416/2006, § 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada, FC-4, de Assistente-Chefe de Setor, que teve o nível alterado para função comissionada, FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa nº 132/2000/TRT11; e 7,5% (Sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação - AQ, pela dicção do art. 14, § 5º, c/c o art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, por haver concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização em Direito Civil e Processual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de fevereiro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região